



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N º 100/96

“ Autoriza o Poder Executivo a
contratar parcelamento da dívida
para com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço – FGTS –
e dá outras providências
correlatas ”.

10/05/1996



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI Nº 100/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Croatá, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202/95, de 12/12/95, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 83.767,99 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/04/96, devendo ser reajustado monetariamente, conforme norma vigente, na data do efetivo pagamento.
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município. FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual a plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 080/93, de 19/06/93.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 10 de maio de 1996.

Manoel Ribeiro Melo
Manoel Ribeiro Melo
Prefeito Municipal